



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº /2013

Folha nº 01 do proc
Nº 01-873 de 13
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF 100.406

01 - PL
01-00873/2013

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Semana do Centenário do Palmeiras", a ser realizada anualmente do dia 25 de agosto ao dia 02 de setembro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

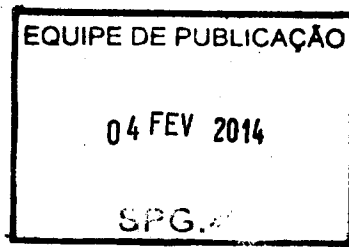
Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a semana do dia 25 de agosto a 02 de Setembro: a Semana do Centenário do Palmeiras;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


NELE RODOLFO
Vereador



CMSP - SEP. 22 - 12/12/2013 - 16:14 - 006276 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) autríco(s) sob nº

2 e 3 e fornecimento de informação

sob nº 4 e 5 e 2 e 1 e 4

Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Folha nº 02 do proc

Nº 01.873 do 13

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

A presente propositura visa instituir no Calendário Oficial do Município de São Paulo a "Semana do Centenário do Palmeiras", a ser comemorada anualmente na semana do dia 26 de agosto.

Esta é a data em que começa a história da Sociedade Esportiva Palmeiras, em 1914, quando o clube foi fundado por imigrantes italianos na cidade de São Paulo com o nome de *Palestra Italia*. A primeira partida da equipe foi disputada em 24 de janeiro de 1915 contra o Savóia, do atual município de Votorantim, à época distrito de Sorocaba, no interior paulista, e contou com a vitória palestrina por 2 a 0, com gols de Bianco e Alegretti.

Depois de colecionar nas décadas de 20 e 30 do Século XX uma série de títulos paulistas e conquistar uma quantidade relevante de torcedores, o clube foi obrigado a mudar seu nome para Sociedade Esportiva Palmeiras em 1942, por ocasião da Segunda Guerra Mundial, já que o Brasil, governado pelo então presidente Getúlio Vargas, declarou guerra a Itália e se alinhou aos países Aliados.

Na sua primeira partida com o novo nome de Palmeiras, em 20 de setembro de 1942, sagrou-se campeão paulista com uma vitória sobre o São Paulo FC no Estádio do Pacaembu, no episódio histórico que ficou conhecido como "Arrancada Heroica". Nas décadas seguintes, com grandes jogadores, ampliou seu acervo de títulos e se consolidou com uma das equipes mais importantes do Brasil, atingindo na virada da primeira para a segunda metade do século, um grande momento, ao vencer a Juventus, da Itália, na final da Copa Rio de 1951, para mais de 100 mil pessoas.

Entre 1958 e 1970, nos "anos de ouro" do futebol brasileiro, quando o País conquistou seus três primeiros títulos mundiais de futebol e encantou o planeta, o Palmeiras era um dos poucos times que conseguiam ser páreo para o Santos de Pelé, considerado um dos maiores times do mundo em todos os tempos. Na ocasião, por conta da técnica apurada e pelo toque de bola refinado de seus jogadores, o Palmeiras foi comparado durante anos a uma "Academia de Futebol".

Em 1993 no Campeonato Paulista goleou o arquirrival Corinthians por 4 a 0 na final, encerrando o incômodo tabu.

Na segunda metade do período de parceria com a Parmalat o Palmeiras chegou a três conquistas inéditas: a Copa do Brasil, a Copa Mercosul, e a Copa Libertadores da América.

O Palmeiras voltou a levantar um título nacional após 12 anos. Comandada novamente por Luiz Felipe Scolari, a equipe alviverde conquistou a Copa do Brasil de 2012, de forma invicta, depois de levar a melhor contra o Coritiba na final da competição. No mesmo ano que ratificou a marca de maior campeão nacional da história. No ano seguinte, já sob a administração do

presidente Paulo Nobre e com uma campanha com clara superioridade da equipe ante as demais, o Palmeiras subiu novamente à primeira divisão com 6 rodadas de antecedência, garantindo a participação na Série A de 2014, ano de seu centenário.

O Estádio Palestra Itália, também popularmente conhecido como Parque Antártica, já foi palco de partidas com público superior a 40 mil pessoas. No entanto, pouco antes do início das reformas para transformação em uma arena, por razões de segurança, tinha capacidade para 27.650 pessoas. Foi inaugurado em 1902 pela Companhia Antartica Paulista e adquirido pelo Palmeiras, então Palestra Itália, em 1920. Sempre foi o local onde o Palmeiras mandou regularmente a maioria dos seus jogos e já foi palco de inúmeras decisões importantes de competições de destaque.

A nova arena, o Allianz Parque, está prevista para ser inaugurada no primeiro trimestre de 2014, ano no qual o alviverde completa 100 anos. Terá capacidade para 45 mil lugares, todos cobertos, para as partidas de futebol, sendo que, para eventos da Fifa, a quantidade de lugares será de 42 mil (40 mil espectadores e 2 mil jornalistas). Eventos múltiplos poderão receber até 60 mil espectadores.

Neste mesmo ano o Palmeiras completará seu centenário, com muitas festividades e a busca de novos títulos para abrilhantar mais ainda sua história, que merece o destaque e a homenagem pretendida na presente iniciativa.

Desta forma, tendo em vista o supra exposto, espera que a presente propositura seja acolhida por essa Egrégia Casa Parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº04.....

do processo nº01 - 873..... de 2013.....,5...../.....2...../.....14..... (a)00.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 04 FEV 2014
<u>Const, Just e Reg. Part.</u>
<u>Educação, Cultura e Esportes</u>
<u>Tram e Documentação</u>
<u>Marta Costa</u>
PRESIDENTE

MARTA COSTA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06 FEV 2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS		
EM	10/02/14	AS 15:20 hs
POR	JAS	
SADA:	18/02/14	AS 18h
ASS: Líria		

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
18/02/2014
10h30

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 05 a 16 e folha de
informação sob nº —. 18/02/2014

M. J. Oliveira
Maria José de Oliveira
RF 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 873/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art. 7º, VI, CLXVIII);
- Lei Municipal nº 10.666, de 26 de outubro de 1988, que dispõe sobre concessão administrativa de uso de área de propriedade municipal à Sociedade Esportiva Palmeiras, com alteração da Lei nº 12.001/96;
- Lei Municipal nº 14.060, de 11 de outubro de 2005, que institui, no âmbito do Município, o Dia da Sociedade Esportiva Palmeiras;
- Lei Municipal nº 15.864, de 07 de outubro de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Torcedor Palmeirense, a ser comemorado anualmente no dia 12 de junho, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-0873 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)

Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)

Notas complement.: - Decreto nº 49.133/2008 - Indui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Indui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Indui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)[Back]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

- b) o Dia da Lembrança do Genocídio de Hiroshima;
- c) o Dia de Piraporinha;
- d) o Dia da Bolívia;
- CLVI - 07 de agosto:
o Dia Panathletismo, a ser comemorado através de eventos promovidos pela Prefeitura;
- CLVII - 09 de agosto:
a) o Dia Municipal da Ação da Cidadania Contra a Miséria e Pela Vida;
- b) o Dia do Profissional de Informática;
- CLVIII - 11 de agosto:
o Dia do Eletricista de Autos - "Auto Elétrico";
- CLIX - 13 de agosto:
a) o Dia dos Patronos das Escolas Municipais, a ser comemorado, anualmente, no dia, podendo as escolas municipais realizar atividades voltadas para pesquisa histórica sobre a biografia de seus patronos, visando à apresentação dos resultados desse trabalho na referida data;
- b) o Dia dos Vampiros - Vampiros às Avestas, no qual serão levantadas bandeiras quanto ao fim da rotulação e do preconceito de toda a espécie, além de atividades voltadas ao incentivo à doação de sangue, e, para além do sentido social solidário, também será iniciada a semana de festividades artísticas, vampíricas e góticas;
- c) o Dia da Bandeirante;
- d) o Dia do Jequibau;
- CLX - 14 de agosto:
o Dia da Associação Portuguesa de Desportos;
- CLXI - 15 de agosto:
a) o Dia da Comunidade de Ituaçu;
- b) o Dia do Bairro de Pinheiros, elevado a bairro como 45º (quadragésimo quinto) Subdistrito por força de Lei Estadual nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, a ser comemorado no dia da Assunção de Nossa Senhora;
- CLXII - 17 de agosto:
a) o Dia Y's Men's Club;
- b) o Dia do Bairro da Mooca;
- CLXIII - 18 de agosto:
a) o Dia do Bairro Jardim Brasil, devendo os Clubes de Serviço e as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serem convidadas para participar e divulgar as comemorações da data;
- b) o Dia da Faixa do Cidadão;
- CLXIV - 20 de agosto:
o Dia do Maçon, devendo as entidades Grandes Lojas do Estado de São Paulo, Grande Oriente do Brasil, Grande Oriente de São Paulo e Grande Oriente Paulista ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;
- CLXV - 21 de agosto:
o Dia do Representante Comercial;
- CLXVI - 23 de agosto:
o Dia da Festa das Nações da Paróquia Santa Rosa de Lima das Perdizes;
- CLXVII - 24 de agosto:
o Dia dos Clubes Esportivos e Socioculturais do Estado de São Paulo;
- CLXVIII - 25 de agosto:
o Dia do Parque São Rafael;
- CLXIX - 26 de agosto:
o Dia do Ensino Municipal;
- CLXX - 27 de agosto:
a) o Dia do Bairro do Jaguaré;

Câmara Municipal de São Paulo

folha nº 09 do proc.
Nº 01-0873 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 10666

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 10.666 26/10/1988 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre concessao administrativa de uso de area de propriedade municipal a Sociedade Esportiva Palmeiras, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 294/1988 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Janio da Silva Quadros

Alterações: Lei 12.001/1996 - Altera os arts. 1º e 3º desta Lei. (ver documento)[Back]

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área de propriedade municipal à Sociedade Esportiva Palmeiras, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de outubro de 1988, decretou a sua promulgação a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder à Sociedade Esportiva Palmeiras, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 40 (quarenta) anos o uso de área de propriedade municipal situada na Avenida Marquês de São Vicente, no 14º subdistrito - Lapa, para a instalação de um centro poli-esportivo para treinamento.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-7104/1 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 28-7-6-27-26-25-30-29-28, de formato irregular, com cerca de 48.578,00 m² (quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e oito metros quadrados) e descrita da seguinte forma, para quem de dentro da área olha para a Avenida Marquês de São Vicente: pela frente, linha reta 28-7 medindo mais ou menos 160,00 metros, confrontando com área municipal; pelo lado direito, linha reta 7-6 medindo mais ou menos 268,00 metros, confrontando com área municipal; pelo lado esquerdo, linha quebrada 30-29-28 medindo mais ou menos 282,00 metros, confrontando, em toda sua extensão, com área municipal, assim parcelada: trecho 30-29, linha reta medindo mais ou menos 51,00 metros e trecho 29-28, linha reta medindo mais ou menos 231,00 metros; pelos fundos, linha mista 6-27-26-25-30 medindo mais ou menos 219,00 metros, assim parcelada: trecho 6-27, linha reta medindo mais ou menos 81,00 metros, sobre a faixa reservada do antigo leito do Rio Tietê, confrontando com área municipal; trecho 27-26 linha reta medindo mais ou menos 35,00 metros sobre o antigo leito do Rio Tietê e a faixa reservada, confrontando com área de sucessores de Rogério Giorgi e Ernesto Cruz Soares; trecho 26-25 linha sinuosa medindo mais ou menos 71,00 metros, confrontando com área de sucessores de Rogério Giorgi e Ernesto Cruz Soares; e trecho 25-30, linha sinuosa medindo mais ou menos 32,00 metros, confrontando com área municipal.

Art. 3º - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

- a) não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º desta lei;
- b) construir, na área cedida, as edificações necessárias ao funcionamento do centro poli-esportivo para treinamento, arcando com todos os custos do empreendimento;
- c) apresentar, para aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da lavratura do instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes;
- d) iniciar as obras no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após o seu início;
- e) não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;
- f) não permitir que terceiros se apoplesem do imóvel, dando conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbância de posse que se verifique;
- g) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;
- h) responder, perante o Poder Público e concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, pelos impostos, taxas e tarifas relativos ao imóvel e a seu uso;
- i) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;
- j) atender às requisições da Prefeitura;
- k) ceder gratuitamente a utilização das instalações do centro de treinamento aos alunos da rede municipal de ensino, sempre que solicitada pela Prefeitura e mediante prévia fixação de dias e horários a serem estabelecidos com a concedente.

Art. 4º - À Prefeitura cabe o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por qualquer dano ou prejuízo decorrente da execução de obras, serviços ou atividades desenvolvidas na área.

Art. 6º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estatuídas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se a seu patrimônio as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de Outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de Outubro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 10 do proc.
Nº 01-0873 de 20-13
O funcionário
M² 4080
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do proc.
Nº 01-0873 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **12001**
Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 12.001 18/01/1996 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Altera disposições da Lei nº 10.666, de 26 de outubro de 1988.
Projeto: Projeto de Lei Nº 130/1994 (ver documento)
Autor(es): EXECUTIVO; Paulo Maluf
Legislação explicativa: Lei nº 10.666/1988 - Dispoe sobre concessao administrativa de uso de area de propriedade municipal a Sociedade Esportiva Palmeiras. (ver documento)

[\[Back \]](#)

LEI N. 12.001 - DE 18 DE JANEIRO DE 1996

Altera disposições da Lei n. 10.666, de 26 de outubro de 1988.

(Projeto de Lei n. 130/94, do Executivo)

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei n. 10.666, de 26 de outubro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder à Sociedade Esportiva Palmeiras, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 90 (noventa) anos, o uso de área de propriedade municipal situada na Avenida Marquês de São Vicente, na Lapa, para a instalação de um centro poliesportivo para treinamento."

Art. 2º - O artigo 3º da Lei n. 10.666, de 26 de outubro de 1988, fica acrescido da alínea "1", com a seguinte redação:

"1 - preservar a arborização existente no imóvel, mantendo a área sempre limpa."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 13 do proc.
Nº 01-0873 de 2013
O funcionário
Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : **14060**Total de referências : **1****1/1**Título: LEI Nº 14.060 11/10/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui, no âmbito do Município, o Dia da Sociedade Esportiva Palmeiras.

Projeto: Projeto de Lei Nº 229/1996 (ver documento)

Autor(es): Edivaldo Estima

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 20 de setembro.

[Back]

LEI Nº 14.060, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 229/96, do Vereador Edivaldo Estima - PPS)

Institui, no âmbito do Município, o Dia da Sociedade Esportiva Palmeiras.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de setembro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Sociedade Esportiva Palmeiras, a ser comemorado anualmente em 20 de setembro, que passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de outubro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : **15864**Total de referências : **1****1/1**Título: LEI Nº 15.864 07/10/2013 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para induzir o Dia do Torcedor Palmeirense, a ser comemorado anualmente no dia 12 de junho, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 381/2013 (ver documento)

Autor(es): Laercio Benko

Notas: - A ser comemorado anualmente no dia 12 de junho.

[Back]

PUBLICADO DOC 10/10/2013, p. 143 c. 2

LEI Nº 15.864 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 381/13)
(VEREADOR LAÉRCIO BENKO - PHS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Torcedor Palmeirense, a ser comemorado anualmente no dia 12 de junho, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 14.485/2007, para incluir no inciso CXI do art. 7º, a seguinte data:

"12 de junho: o Dia do Torcedor Palmeirense;"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de outubro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de outubro de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 18/02/14 às 18:40

RF

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo

Ass. Helder Veredador 11.817 Veredadora

George Hato

Para o Sr. (a):

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 19/02/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 20/02/14 ÀS 16:20h

POR Líria

SAÍDA 26/02/14 ÀS 16:30 h ASS.: [Assinatura]

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____

Em 13/03

João Carlos
Técnico Administrativo
11.833



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-00197/2014

pl0873-13

17
Folha nº 17
nº 01-813
João Carlos
Técnicos
17/03/14

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0873/13.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Nelo Rodolfo, que dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do Município de São Paulo da semana do Centenário do Palmeiras.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente do dia 25 de agosto ao dia 02 de setembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 12/03/14

GOULART

ABOU ANNI

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

DONATO

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAERCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13/03/14
Pág. 78 Col. 2
Conferido

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A Comissão de Educ
Em 13/03/14
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 19.03.14 às 19:00
RF
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / A Vereadora
Tamiré Despoli

Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 03/04/2014

Presidência
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue ☒ juntado ☐ nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado ☒ sob forma(s)
nº 18 Em 16/04/2014
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

13 - PAR
16- 00361/2014

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SOBRE O PROJETO DE LEI 873/2013.**

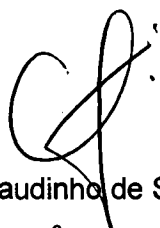
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, dispõe sobre alteração da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Semana do Centenário do Palmeiras" a ser realizada anualmente do dia 25 de agosto ao dia 02 de setembro e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, pois o presente projeto tem por objetivo alterar a Lei de número 14.485, a fim de incluir no calendário oficial de eventos do município de São Paulo a semana do Centenário do Palmeiras, a ser comemorada anualmente na semana do dia 26 de agosto, data de fundação do Clube Sociedade Esportiva Palmeiras. Em 1914, imigrantes italianos na cidade de São Paulo fundaram o clube e, na época, foi denominado Palestra Itália. O Palmeiras é um dos clubes com maior número de sócios no Brasil, com um quadro estimado em 15.000 associados.

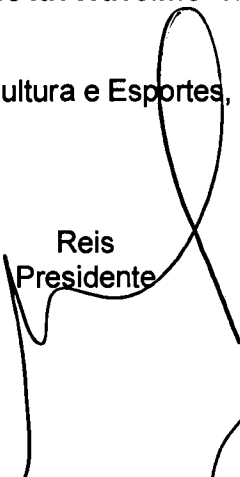
Diante do exposto, posicionamo-nos **favoravelmente ao projeto**.

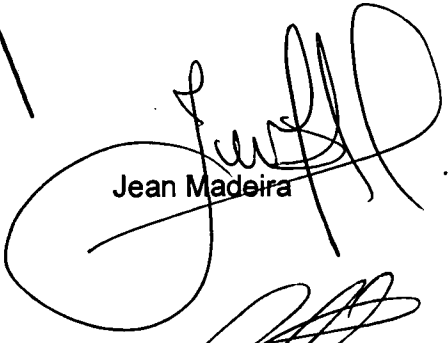
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 16/04/2014.


Claudinho de Souza


Edir Sales

Eliseu Gabriel


Reis
Presidente


Jean Madeira


Ota


Toninho Vespoli - Relator

17 - RELCOM
17- 00362/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE

17, 04, 14

Pág.

168

Col.

15

Conferido

ANA LÚCIA

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

A Comissão de

Finanças e Orçamento

Em

17, 04, 2014

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF. 100.823

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em

23/4/14

às

16h20

RF

11267

Vinicius Moreira do Nascimento

RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

Abou Anni

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em

24, 04, 14

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Em 21/5/14, nesta data documento(s)

e processo de informação rubricado sob folha(s)

nº 19 a 20 Em 21, 5, 14

Caio Cesar Rodrigues

RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 do proc.
nº 01-873 de 20 13

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

16 - PAR
16- 00652/2014

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 873/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Semana do Centenário do Palmeiras", a ser realizada, anualmente, do dia 25 de agosto ao dia 02 de setembro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, com apresentação de substitutivo a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 873/2013

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Semana do Centenário do Palmeiras", a ser realizada do dia 25 de agosto ao dia 02 de setembro de 2014, e, anualmente, na mesma semana, como "Semana da Sociedade Esportiva Palmeiras", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

17 - RELCOM
17- 00642/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 do proc.
nº 01-873 de 20 13

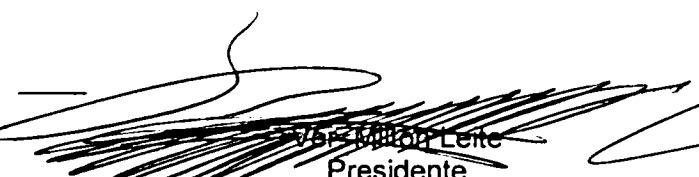
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

"a semana do dia 25 de agosto a 02 de Setembro: a 'Semana do Centenário do Palmeiras' em 2014 e, anualmente, a 'Semana da Sociedade Esportiva Palmeiras';".(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

21/5/14


Ver. Milton Leite
Presidente


Ver. Abou Anni
Relator

Ver. Adilson Amadeu

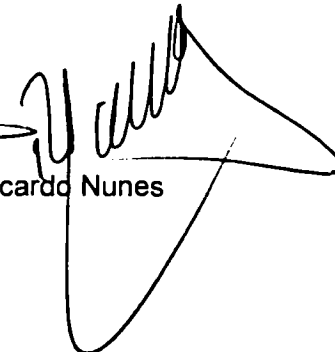

Ver. Aurélio Nomura

Ver. David Soares


Ver. Jair Tatto


Ver. Laércio Benko


Ver. Paulo Fiorillo


Ver. Ricardo Nunes

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28 5 14

Pág. 92 Col. 01

Conferido [assinatura]

Oseio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

...ertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

28 5 14

Página(s) 93 Coluna(s) 4ª

Conferido por:

[assinatura]
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100486

A SGP-23

São Paulo. 30 11 14

[assinatura]
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100486

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

10 JUN 2014

18:00 Horas

[assinatura]
Kathya Regina Morales da Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 21 a 27 e folha de
informação sob nº 21/28, 18/07/14.

[assinatura]
Creusa Lani de Silva Zaccarias
RF 10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 24 de junho de 2014.

Ofício SGP-23 nº 01579/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 24 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 873/13, de autoria do Vereador Nelo Rodolfo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana do Centenário do Palmeiras, a ser realizada do dia 25 de agosto ao dia 02 de setembro de 2014, e, anualmente, na mesma semana, como Semana da Sociedade Esportiva Palmeiras, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 19/20 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 873/13)
(VEREADOR NELO RODOLFO – PMDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana do Centenário do Palmeiras, a ser realizada do dia 25 de agosto ao dia 02 de setembro de 2014, e, anualmente, na mesma semana, como Semana da Sociedade Esportiva Palmeiras, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“a semana do dia 25 de agosto a 02 de setembro: a Semana do Centenário do Palmeiras em 2014 e, anualmente, a Semana da Sociedade Esportiva Palmeiras;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de junho de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

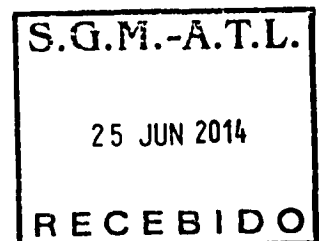
ARS/jcss



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 25 de junho de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1579, de 24/06/14, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 873/13, de autoria do Vereador Nelo Rodolfo (inciso I do art. 84 do R.I.).



Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

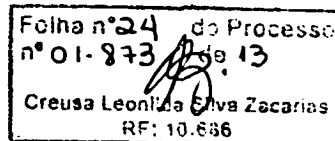
São Paulo, 14 de julho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 98114

Ref.: OF-SGP-23 nº 1579/2014

15 - DOCREC
15- 00499/2014



Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 873/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana do Centenário do Palmeiras, a ser realizada do dia 25 de agosto ao dia 2 de setembro de 2014, e, anualmente, na mesma semana, como Semana da Sociedade Esportiva Palmeiras, tendo-lhe sido reservado o número 16.033.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AMÉRICO DIAS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/sr
Reserva 16.033

16:24 14/07/2014 008748 - Protocolo Legislativo - 22

À SGP - 23

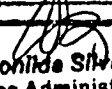
15 107 114


Antonio Isoldi Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.300

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

15 JUL 2014

14:50 Horas


Grausa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 15 de julho de 2014.

Ofício SGP-23 nº 1757/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.033, de 14 de julho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana do Centenário do Palmeiras, a ser realizada do dia 25 de agosto ao dia 02 de setembro de 2014, e, anualmente, na mesma semana, como Semana da Sociedade Esportiva Palmeiras, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 873/13, de autoria do Vereador Nelo Rodolfo.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.033 DE 14 DE JULHO DE 2014
(PROJETO DE LEI Nº 873/13)
(VEREADOR NELO RODOLFO – PMDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana do Centenário do Palmeiras, a ser realizada do dia 25 de agosto ao dia 02 de setembro de 2014, e, anualmente, na mesma semana, como Semana da Sociedade Esportiva Palmeiras, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a semana do dia 25 de agosto a 02 de setembro: a Semana do Centenário do Palmeiras em 2014 e, anualmente, a Semana da Sociedade Esportiva Palmeiras;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de julho de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de julho de 2014.


SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Secretária Geral Parlamentar em exercício

ARS/clsz

Publicado no Diário Oficial de

17 / 07 / 2014

página 86, col. 04

Conferido: 

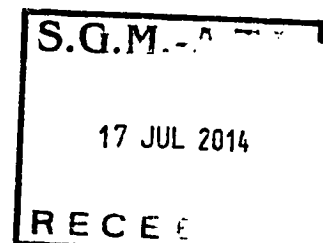
Creusa Leonilda Silva Zacerias
Técnico Administrativo
10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de julho de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1757, de 15/07/14, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.033, de 14 de julho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 873/13, de autoria do Vereador Nelo Rodolfo.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para Informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 01-873 de 2013, 18/07/14 (a)

Creusa Leonilcia Silva Zaccarias
Técnico Administrativo
10686

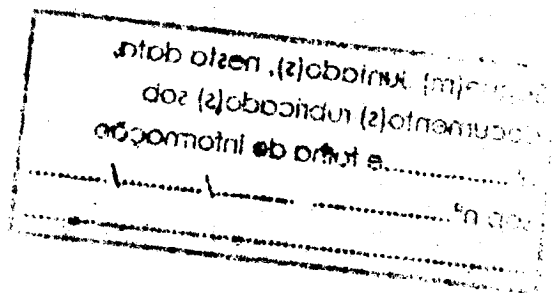
À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 18/07/2014.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



11.783-2013
13-07-2014

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 29 29 / 07 / 2014

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 29
do processo **01-873** de **2013** 29/07/2014

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 29 fls.
Arquivado em **29/07/2014**
O Funcionário

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393